

Folha n° 956 Processo n° 032/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Contrato Administrativo nº 031/2022-DC/PMC Processo Administrativo nº 032/2022-PMC

Contrato Administrativo de execução de obra, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAROLINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e a empresa J L COELHO CONSTRUTORA EIRELI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, neste ato representado pela Secretária Municipal, Senhora ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa J L COELHO CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.421.196/0001-16, estabelecida na Rua Tito Coelho nº 205 Centro – Riachão - MA. CEP: 65.990-000, representada por Greysson da Silva Carvalho, RG nº 113570999-5 - SEJSP/MA, CPF nº 665.068.083-49, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços de recapeamento e tapa buraco de diversas ruas e avenidas do município de Carolina, decorrente do TOMADA DE PREÇO nº 002/2022-CPL/PMC, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 032/2022-PMC, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços de recapeamento e tapa buraco de diversas ruas e avenidas do município de Carolina, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- 2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato Administrativo e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 032/2022-PMC e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
 - a) Projeto Básico;
 - b) TOMADA DE PREÇO nº 002/2022-CPL/PMC:
 - c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. O presente Contrato Administrativó rege-se pelas seguintes normas:
 - a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
 - c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
 - d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
 - e) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

A,



PMC
Folha n° 957
Processo n° 032/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- f) Edital do TOMADA DE PREÇO e seus anexos;
- g) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- h) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste **Contrato Administrativo** e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.
- **3.3.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO

- 4.1. O valor total deste Contrato Administrativo é de R\$ 1.919.697,00 (um milhão novecentos e dezenove mil seiscentos e noventa e sete reais), conforme Planilha Orçamentária, em anexo.
- **4.2.** No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **4.3.** O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente **Contrato Administrativo**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0211-Secretaria Municipal de Infraestrutura				
FONTE DE RECURSO:	00-Recusrsos Ordinários			,,	
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2062.0000-Manut. Infraestrutura	da	Secretaria	Municipal	de
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste **Contrato Administrativo**, de acordo com o teor do artigo 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. 6.1. O Contrato Administrativo a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência até 31.12.2022, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA;
- **7.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) a CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
 - c) o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

1



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- **7.3.** A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.
- **7.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **8.1.** A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste **Contrato Administrativo** no prazo de até **12 (doze) Meses**, contados a partir da data da **assinatura da Ordem de Serviço**.
 - 8.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a executar o objeto deste Contrato Administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste **Contrato Administrativo**, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação dos serviços, a CONTRATADA, obriga-se a:
 - a) prestar os serviços de dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a disponibilização de mão de obra qualificada, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - b) observar o prazo de 05 (cinco) úteis para iniciar os serviços no local definido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, contado após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço;
 - c) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
 - d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
 - e) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - f) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com a devida assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, com as funções profissionais legalmente registradas, e encaminhar as consequentes relações nominais;
 - g) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's;
 - h) manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
 - i) realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
 - j) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE;
 - k) cumprir a legislação vigente relativa às normas de segurança, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

A

Folha nº 959 Processo nº 032/2022



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- I) instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios durante a execução dos serviços;
- m) substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Notificação, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- n) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- o) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato;
- p) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- q) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- r) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da Administração;
- s) disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste Contrato:
- t) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- u) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor do Contrato;
- v) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;
- w) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou contratados;
- x) acatar todas as exigências da Administração, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- y) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. O MUNICÍPIO DE CAROLINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, obriga-se a:
 - a) emitir a Nota de Empenho e respectivas Ordens de Serviço;
 - b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato;
 - c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços;
 - d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

A



Folha nº 9 60 Processo nº 032/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigido a Garantia de Execução.

CLÁUSULA TREZE - DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Ordem de Serviço;
 - **b)** Relatório de serviços executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;
 - c) Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:
 - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - c.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - c.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - c.4) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
 - c.6) Declaração Formal da CONTRATADA de que está cumprindo integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste Contrato, de acordo com o disposto no artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - c.7) Cópia da Guia da Previdência Social-GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato, referente ao mês anterior ao do pagamento;
 - c.8) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS-GRF, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato, referente ao mês anterior ao do pagamento;
 - c.9) Comprovante de recolhimento do **Programa Integração Social-PIS** e do **Imposto Sobre Serviços-ISS**, quando for o caso, observado o prazo de até **20 (vinte) dias consecutivos** após o recolhimento destes encargos.
- **13.2.** A solicitação de **primeira medição dos serviços** deverá também ser instruída com os seguintes documentos pertinentes às obrigações trabalhistas:
 - a) Relação dos Empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF:
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas;

A



PMC
Folha n° Q6 \
Processo n° 032/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- c) Atestados de Saúde Ocupacional-ASO dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- **d) Apólice de Seguro** de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, conforme previsto no artigo 7°, XXVIII, da Constituição Federal, regulado pelas Leis Federal n° 8.212/1991 e n° 8.213/1991.
- e) Programa de Prevenção de Risco Ambientais-PPRA, quando couber, conforme disposições constantes na NR-9 do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE;
- f) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, quando couber, conforme disposições constantes na NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE;
- g) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção-PCMAT, quando couber e na hipótese de mais de 20 trabalhadores, conforme disposições constantes na NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE.
- **13.3.** A Nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo **Gestor do Contrato** responsável pelo acompanhamento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.
- **13.4.** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- **13.5.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **13.6.** Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.
- **13.7.** A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- **13.8.** A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 13.9. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Carolina** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Se alguma licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - a) impedimento de licitar e contratar com o Município de Carolina, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - b) multa de 10% (um por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.
- **14.2.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- **14.3.** O atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:
 - a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento), em caso de atraso injustificado na entrega de documentos;
 - b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor mensal, em caso de atraso no início da execução dos serviços, considerando o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;

A

R



Folha nº PMC Processo nº 032/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- c) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor mensal, em caso de atraso na conclusão dos serviços, considerando o prazo previsto no Cronograma de Execução vinculado à respectiva Ordem de Serviço.
- **14.4.** Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sancões:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **14.5.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 14.6. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.
- **14.7.** Caberá ao **Gestor do Contrato** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- **14.8.** Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- **14.9.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- **14.10.** Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

- **15.1**. A rescisão deste **Contrato Administrativo** ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal n° 8.666/1993.
- **15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 15.3. A rescisão deste Contrato Administrativo poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- **15.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente **Contrato Administrativo** até a data da rescisão.



Folha n° 9 6 3 Processo n° 032/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste **Contrato Administrativo**, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato deste **Contrato Administrativo** será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

- **17.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste **Contrato Administrativo**.
- 17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato Administrativo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Carolina/MA, 12 de setembro de 2022.

ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI

Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo CONTRATANTE

FÁBIO MARINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

GREYSSON DA SILVA CARVALHO
Proprietário da J L COELHO CONSTRUTORA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome: Shore do sontores.	Nome: Kamula, A. Costa
CPF: 621. 170.603-07	CPF:061. 147.893-50